



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1217/2024
(à MPV 1217/2024)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional, a importar, no exercício financeiro de 2024, até um milhão de toneladas de arroz beneficiado ou em casca, por meio de leilões públicos a preço de mercado, no âmbito das compras do Governo federal, para recomposição dos estoques públicos, observado os requisitos:

I – os leilões públicos serão autorizados conforme necessidade de importação demonstrada por indicadores técnicos e econômicos, validados em conjunto com os setores de produção e industrialização, sendo imprescindível a comprovação efetiva de desabastecimento no País;

II – será permitido o ingresso de arroz no país mediante a comprovação de cumprimento da legislação similar à brasileira, tendo em vista os aspectos sociais, ambientais e fitossanitários, sob pena de crime de responsabilidade das autoridades competentes face ao risco à saúde pública;

III – os parâmetros de qualidade do produto importado deverão cumprir as exigências contidas na Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

IV – os estoques serão destinados, obrigatoriamente, à venda para pequenos varejistas das regiões metropolitanas, dispensada a utilização de leilões em bolsas de mercadorias ou licitação pública para venda direta;

V – o preço de mercado previsto no *caput* deverá ser apurado em acordo com entidade oficial no Estado do Rio Grande do Sul e em acordo com os valores praticados neste Estado.



Parágrafo único. (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível que haja preocupação quanto ao fornecimento de arroz no Brasil, especialmente considerando os danos consideráveis causados pelas chuvas intensas nesta região, que é responsável por 70% da produção nacional e detentora de fatia significativa da industrialização do cereal no país.

No entanto, segundo informações oficiais, constata-se que 84% da área plantada no Estado foi colhida antes do início das chuvas. Dessa forma, a estimativa preliminar para a safra gaúcha 2023/2024 é de aproximadamente 7.274 milhões de toneladas, o que ainda representa um aumento de cerca de 4,9% em comparação com o volume produzido na safra anterior.

Assim, percebe-se que a possível diminuição da disponibilidade de arroz em razão das perdas de produtores afetados pelas enchentes que assolam o Estado será, inevitavelmente, compensada pelo incremento da produção em outros estados, pela importação da indústria e perda de competitividade do arroz brasileiro no mercado externo.

Reforçamos, desse modo, o entendimento de que antes de adotar qualquer medida, é necessário efetuar um balanço realista das perdas, para evitar ações intempestivas que levem a importações exageradas, desestimulando plantios futuros.

Outro ponto sensível para o setor é a importação de produto que não atende questões sanitárias vigentes para os produtores brasileiros, impactando na competitividade do produto local. Neste sentido, as autoridades competentes precisam implementar fiscalização quanto às questões que envolvem a sanidade do arroz importado e os parâmetros de qualidade, conforme o padrão oficial de classificação, consecutivamente, garantindo identificação do produto conforme critérios brasileiros.

Portanto, a catástrofe climática que assola o Rio Grande do Sul não impõe, no momento, qualquer ameaça ao abastecimento de arroz à população



brasileira, de modo que o setor (produtores rurais, cooperativas e indústrias) precisam participar do processo decisório com a finalidade de garantir a segurança alimentar do Brasil.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)

